

produção.

§4º Para pagamento da produção do mês de Novembro é necessário o envio impreterivelmente até o dia 05 de dezembro de 2022 dos seguintes documentos:

- I - Planilha de pagamento conforme anexo III da Resolução nº 55/SES/MS/2021, de 25/08/2021;
- II - Cópia do laudo de cirurgia pré autorizado(para os estabelecimentos sob gestão estadual);
- III - Cópia do relatório de cirurgia (RGO);
- IV - Registro do paciente no sistema CORE.

**Art 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário de Estado de Saúde

## Resolução N. 131/2022/SES/MS

**CAMPO GRANDE, 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera regras da Resolução nº 56/SES/MS/2021 e alterações posteriores, que dispõem sobre a estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul – PROJETO “EXAMINA MS”.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art 1º.** Em caráter excepcional, a Secretaria de Estado de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e/ou Hospitais já contratualizados pela SES que fizerem a adesão nos termos da Resolução nº 56/SES/MS/2021, após a apuração da produção de NOVEMBRO de 2022 registrada na base de dados do Sistema CORE, mantendo-se posteriormente o rito habitual de processamento pelos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) para fins de registro de produção.

Parágrafo Único. Para pagamento da produção do mês de novembro, é necessário o envio impreterivelmente até o dia 05 de dezembro de 2022 dos seguintes documentos:

- I - Planilha de pagamento conforme anexo II da Resolução nº 56/SES/MS/2021, de 25/08/2021;
- II - Registro do paciente no sistema CORE, com sua devida regulação e autorização;
- III - Confirmação da realização do procedimento diagnóstico no sistema CORE.

**Art 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário de Estado de Saúde

## Resolução Nº 119/SES/MS

**Campo Grande, 23 de setembro de 2022.**

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n. 4.993, de 20 de fevereiro de 1989, alterado pelo Decreto n. 5.254, de 18 de outubro de 1989,

### **R e s o l v e:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 079/SES/MS, publicada no Diário Oficial n. 8.785, de 23 de outubro de 2014.

**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário de Estado de Saúde

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MS/Nº 119/2022**

### **Regulamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser**

#### Capítulo I Das Finalidades e Organização Geral

Art. 1º Para atender as suas finalidades a Escola de Saúde Pública Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS) atuará principalmente no trinômio ensino-pesquisa-extensão, executando:

- I - Curso livre, pós-graduação *lato e stricto sensu* visando a qualificação do trabalhador e dos serviços de saúde

do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pesquisa e evento científico para a produção e disseminação do conhecimento, objetivando o avanço da ciência na produção de saúde no SUS;

III - Extensão, como processo educativo, artístico, cultural, científico e de comunicação que pode articular o ensino e a pesquisa, viabilizando a produção de conhecimentos e a aproximação entre a ESP/MS, profissionais e trabalhadores de saúde e a sociedade.

Art. 2º As ações de ensino da ESP/MS devem ser planejadas e executadas compreendendo um conjunto de atividades teórico-práticas, metodologicamente organizadas, podendo ser dispostas em projeto, programa ou plano.

§ 1º O projeto, programa ou plano de ensino será elaborado por profissionais da ESP/MS, áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e instituições parceiras, devendo constar obrigatoriamente:

I - Identificação do curso;

II - Público alvo;

III - Justificativa;

IV - Objetivos;

V - Parcerias, se houver;

VI - Período e Periodicidade;

VII - Matriz Curricular;

VIII - Metodologia;

IX - Certificação;

X - Infraestrutura física;

XI - Orçamento detalhado;

X - Referências bibliográficas.

§ 2º Para curso na modalidade *lato* e *stricto sensu*, certificado pela ESP/MS, será exigido o projeto detalhado, conforme normativas vigentes.

§ 3º Os projetos *lato* e *stricto sensu* devem ser aprovados pela equipe técnica da ESP/MS para a sua execução.

Art. 3º As ações desenvolvidas sob convênio ou outras modalidades jurídicas deverão se adequar ao regulamento da instituição tituladora e, só poderão ter início após consenso entre as partes.

Art. 4º As ações *lato* e *stricto sensu* desenvolvidas pela ESP/MS terão um(a) coordenador(a), servidor efetivo, lotado na ESP/MS, responsável pela elaboração, desenvolvimento e avaliação destas, designado pelo Diretor(a) da ESP/MS, considerando o perfil e trajetória profissional.

Art. 5º Os cursos *lato* e *stricto sensu* certificados pela ESP/MS terão um Colegiado de Curso, presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e secretariado pela Secretaria Acadêmica (SA) da ESP/MS.

Art. 6º São atribuições do(a) coordenador(a) de ensino:

I - Elaborar e ajustar o projeto, monitorar e avaliar a ação;

II - Representar oficialmente a ação;

III - Monitorar a execução financeira;

IV - Promover a educação permanente em saúde da equipe de trabalho;

V - Desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação pedagógica, se for o caso;

VI - Prezar pela qualidade do curso e pela metodologia adotada pela ESP/MS, descrita no Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico de Curso;

VII - Demandar a produção de relatórios à equipe de trabalho;

VIII - Solicitar ao corpo discente a designação de um representante, por turma de curso;

IX - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

X - Decidir, consultando o Colegiado, sobre questões relacionadas ao discente quanto ao percurso pedagógico no curso;

XI - Elaborar relatórios e outros documentos necessários ao acompanhamento do curso.

Art. 7º O Colegiado de Curso é uma instância consultiva e deliberativa, tendo por objetivo o acompanhamento das atividades pedagógicas, bem como assegurar um espaço democrático de compartilhamento de decisões. Tendo por atribuições:

I - Propor ajustamentos à execução do projeto, programa ou plano;

II - Deliberar sobre infração disciplinar;

III - Assegurar ao discente acompanhamento pedagógico efetivo, conforme metodologia adotada;

IV - Discutir sobre questões relacionadas ao discente quanto ao percurso pedagógico no curso;

V - Outras questões que forem consideradas pertinentes.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 8º Compõe o Colegiado de Curso:

I - Coordenador do curso;

II - 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica;

III - 1 (um) membro do corpo docente, escolhido entre os seus pares, e com mandato até o final do curso;

IV - 01 (um) representante discente escolhido pelos seus pares, que terá mandato até o final do curso.

Art. 9º Compete ao Secretariado do Colegiado:

I - Secretariar as reuniões, responsabilizando-se pelos registros e documentação necessária para o bom andamento do Colegiado;

II - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 10º O Regime Disciplinar será redigido em regulamento próprio.

## Capítulo II Da Organização Didática

### Seção I Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 11 As ações da ESP/MS, prioritariamente, terão como público alvo portadores de diploma de nível superior. E o critério de acesso deve estar disposto no projeto, programa ou plano.

Art. 12 Cursos *lato* e *stricto sensu* destinam-se aos portadores de diploma de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou similar.

Art. 13 O ingresso ao curso *lato* e *stricto sensu* dar-se-á mediante processo seletivo, redigido por edital específico.

§ 1º Será instituída Comissão de Seleção visando a seleção dos candidatos para preenchimento das vagas, de acordo com as etapas estabelecidas.

§ 2º É vedada a matrícula em mais de um curso *lato* e *stricto sensu* ofertado pela ESP/MS, realizado concomitantemente.

Art. 14 Serão exigidos para matrícula os seguintes documentos:

I - Diploma de graduação, frente e verso - em única folha, original e cópia;

II - 01 foto 3x4;

III - Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;

IV - Registro Geral, original e cópia;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia;

VI - Título de eleitor, original e cópia;

VII - Carteira de reservista (para pessoas do sexo masculino), original e cópia.

Parágrafo único - Para os cursos livres pode ser dispensável a apresentação dos documentos do *caput*, contudo o projeto, programa ou plano deve estabelecer as informações necessárias para a inscrição.

Art. 15 O discente matriculado em curso *lato* e *stricto sensu* que ficar impossibilitado de frequentar as atividades curriculares, será obrigado a proceder o desligamento ou trancamento da matrícula.

§ 1º Em caso de trancamento de matrícula o discente poderá no período de 24 (vinte e quatro) meses requerer a continuidade da matrícula. O discente deverá reiniciar o curso, não sendo permitida a retomada a partir da carga horária anteriormente cursada.

§ 2º A matrícula somente poderá ser trancada após o discente ter frequentado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo casos de excepcionalidade, como motivo de saúde e outros amparados por lei, julgados pela coordenação de curso.

§ 3º O discente que deixar de frequentar as aulas sem ter efetuado o trancamento de matrícula perderá a sua vaga, devendo para concluir o curso realizar nova inscrição e seleção.

§ 4º Não será permitido o aproveitamento de créditos ou carga horária.

Art. 16 O trancamento de matrícula será efetivado mediante requerimento do discente à Secretaria Acadêmica que submeterá à Coordenação de Curso.

Parágrafo único - O discente será comunicado da decisão da Coordenação de Curso através de expediente da Secretaria Acadêmica.

Art. 17 A readmissão deverá ser solicitada através de requerimento do candidato à Secretaria Acadêmica até o prazo final da matrícula para o curso.

§1º A Coordenação de Curso opinará sobre a readmissão com base em análise do histórico escolar do discente e de acordo com a disponibilidade de vaga, podendo exceder até em 03 (três) o número de vagas estabelecidas em projeto, programa ou plano.

### Subseção I Ações Afirmativas

Art. 18 As ações afirmativas consideram o princípio da equidade, defendendo os direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

Art. 19 A ESP/MS adotarás em seus editais de seleção vagas reservadas para pessoas preta, parda, indígena, transexual e com deficiência.

Parágrafo único - Será constituída Comissão de Verificação com o objetivo de aferir a veracidade da autodeclara-

ção e outros documentos previstos em edital.

## Seção II Do Regime Pedagógico

Art. 20 O currículo de cada projeto, programa ou plano de ensino será estabelecido em Projeto Pedagógico próprio, devendo adotar como metodologia o preconizado nos documentos institucionais da ESP/MS.

Art. 21 Os conteúdos estarão dispostos na matriz curricular, a partir de eixos temáticos e unidades de ensino, que deverá ser integralmente cursada pelo discente.

§1º Compreende-se por eixo temático o conjunto de unidades de ensino, com carga horária pré-definida.

§2º Compreende-se por unidade de ensino a descrição de conteúdos e atividades relacionadas ao eixo temático.

Art. 22 A matriz curricular poderá conter eixos temáticos classificados em:

I - Obrigatórias;

II - Optativas.

§1º Os eixos temáticos obrigatórios são aqueles considerados essenciais ao alcance dos objetivos do curso, constituindo-se em requisito para a finalização do curso.

§2º São considerados eixos temáticos optativos, ainda que de matrícula obrigatória, aqueles oferecidos como complementação em determinadas áreas do conhecimento e que sejam de interesse para os objetivos do curso, não sendo requisito para a finalização do mesmo.

Art. 23 A unidade de ensino será expressa em crédito, onde 15 (quinze) horas-aula corresponderá a 1 (um) crédito.

Art. 24 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é item obrigatório dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como sua apresentação.

§1º O projeto pedagógico dos cursos *lato sensu* priorizará o TCC em formato de intervenção, tendo por diretriz a abordagem de temas-problemas dos serviços, cujos resultados possibilitem uma contribuição à melhoria das práticas profissionais, da organização e gestão do sistema de saúde.

§2º Após avaliação do TCC o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão final, realizada as correções sugeridas e nas normas estabelecidas. O não atendimento implica na não integralização dos créditos.

Art. 25 O discente matriculado concluirá o curso por meio da obtenção do total de créditos do curso e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## Subseção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 26 O aproveitamento de créditos não poderá ser aceito pela ESP/MS, salvo exceção.

§1º A solicitação de aproveitamento de créditos será analisada pela coordenação de curso junto com a Diretoria da ESP/MS.

§2º O discente requererá junto à Secretaria Acadêmica a autorização do aproveitamento de créditos ao iniciar o curso, devendo ser observado:

I - Coerência com o currículo do curso;

II - Carga horária, conteúdo e bibliografia compatíveis;

III - Não ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos créditos/carga horária do curso correspondente.

§3º Na solicitação de aproveitamento de créditos deverá constar o comprovante de conclusão de curso ou de unidade de ensino cursada, acompanhado do histórico escolar e programa, ementa, bibliografia e carga horária.

§4º Quando ocorrer o aproveitamento de uma unidade de ensino deverá constar no histórico escolar do discente a carga horária e avaliação (frequência e aproveitamento) do curso de origem.

## Subseção II Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 27 A avaliação da aprendizagem será feita por eixo temático ou unidade de ensino, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 28 A frequência as aulas e demais atividades é obrigatória aos matriculados.

§1º Independente dos demais resultados obterá o conceito "I" (insuficiente) o discente que não frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada eixo temático.

§2º Em caso de doença que impeça o discente de atingir o limite mínimo de frequência mencionado no parágrafo anterior e, desde que não tenha se mantido afastado por tempo superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total da carga horária do eixo temático, ser-lhe-á permitido compensar a frequência insuficiente por meio de atividades estabelecidas pelo docente.

§3º O atendimento domiciliar está amparado em duas situações especiais:

I - Atendimento especial para pessoas com incapacidade física;

II - Atendimento especial para gestante.

Art. 29 A verificação e o registro da frequência nas atividades pedagógicas são de responsabilidade docente. Parágrafo único - A atribuição do registro de frequência poderá ser delegada à Secretaria Acadêmica, que adotará o sistema que considerar mais adequado para cumprir esta tarefa.

Art. 30 O aproveitamento pedagógico, a ser expresso em notas e/ou conceitos, obedecerá a seguinte escala:

I - 10 a 9= A (excelente)

II - 8,9 a 8= B (bom)

III - 7,9 a 7= C (regular)

IV - 6,9 a 0= I (insuficiente)

Art. 31 A avaliação do aproveitamento é obrigatória para os eixos temáticos, facultativo para as unidades de ensino e, deverá representar o somatório dos seguintes fatores:

I – Assiduidade e comprometimento para com o percurso pedagógico;

II – Compreensão dos conteúdos desenvolvidos;

III – Desenvolvimento de competências descritas no projeto pedagógico.

Parágrafo único - Ao discente que ao final do processo de avaliação obtiver o conceito "I" (insuficiente) será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação, devendo apresentar motivo justo e comprovado, onde a juízo do docente e coordenação poderá reavaliar e/ou aplicar uma avaliação especial.

Art. 32 Será considerado aprovado no eixo temático e unidade de ensino o discente que obtiver, no mínimo, o conceito C (regular) e a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 33 O resultado da avaliação da aprendizagem será registrado ao término do curso *lato* e *stricto sensu* em Histórico Escolar, seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação.

### Subseção III Dos Estágios

Art. 34 Os estágios, nos cursos em que houver previsão, constarão de atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho.

§1º Deverá ser celebrado termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a ESP/MS.

§2º Observadas as normas gerais deste Regulamento os estágios obedecerão às leis vigentes e aos regulamentos próprios, sendo um para cada curso.

Art. 35 Os estágios serão supervisionados por docentes que poderão ser indicados pela coordenação de curso.

### Seção III Do Incentivo por Bolsa-Auxílio

Art. 36 Poderá ser concedida bolsa-auxílio, de apoio a educação na saúde e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao discente regularmente matriculado nos cursos *lato* ou *stricto sensu*, que residem fora da sede da oferta.

§1º Compreende-se por bolsa-auxílio o apoio financeiro para a permanência e conclusão do curso pelo discente.

§2º Os critérios de concessão, suspensão e desligamento serão designados por legislação ou Editais próprios.

§3º O valor mensal da bolsa-auxílio será fixado em projeto, programa ou plano próprio.

Art. 37 Aquele que for contemplado com bolsa-auxílio e deixar de cumprir as exigências relativas ao projeto, programa ou plano em que estiver vinculado, obter conceito "I" (insuficiente) ou dele for desligado, terá sua bolsa-auxílio imediatamente cancelada.

### Capítulo III Do Certificado

Art. 38 Ao discente que concluir o curso obtendo o conceito igual ou superior a C será conferido o certificado, acompanhado do histórico escolar.

Art. 39 Nenhum certificado será entregue sem que tenham sido satisfeitas, sem exceção, todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor e neste Regulamento de Ensino.

Art. 40 O certificado do curso *lato* e *stricto sensu* deverá atender as exigências do Conselho Estadual de Educação e ser assinado pela direção da ESP/MS, chefia da Secretaria Acadêmica e discente. O histórico escolar deverá ser assinado pela coordenação de curso.

Art. 41 A obtenção de qualquer documento junto à Secretaria Acadêmica fica condicionada à prova de regularidade ou quitação das atividades pedagógicas e com a Biblioteca.

Art. 42 Poderá ser expedida Declaração de Conclusão de Curso até que seja realizada a emissão do certificado, sendo condicionada ao cumprimento de todas as atividades pedagógicas do curso.

Art. 43 Não será expedida declaração de cumprimento de carga horária de eixo temático ou unidade de ensino.

Capítulo IV  
Programa de Egressos

Art. 44 A ESP/MS estabelecerá o Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE), que tem por objetivo acompanhar os trabalhadores em sua trajetória profissional, fortalecendo os processos de educação permanente em saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Compreende-se como egresso todos os discentes que concluíram curso de pós-graduação em nível *lato e stricto sensu* certificado pela ESP/MS.

Art. 45 O PAE desenvolverá ações considerando:

I - Implantar um canal de comunicação aberto, estimulando o convívio em rede;

II - Manter registros atualizados dos egressos;

III - Propor estudos para avaliar o impacto da formação e/ou identificar necessidades de formação e qualificação para o SUS;

IV - Ofertar ações pedagógicas para os egressos.

Capítulo V  
Da Pesquisa e Extensão

Art. 46 A ESP/MS estabelecerá em regulamento próprio as condições para a anuência de pesquisa científica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - Compreende-se por pesquisa científica a produção e/ou aplicação de conhecimentos e sua utilização, de modo sistematizado e transparente, contribuindo para a resolução de problemas atuais na área da saúde pública e coletiva.

Art. 47 A ESP/MS realizará pesquisa científica, podendo ser em parceria com outras instituições, considerando as necessidades locais, observando o cenário nacional e internacional, visando o acompanhamento da ciência, tecnologia e inovação em saúde.

Art. 48 A ESP/MS poderá participar de editais de fomento para realização de pesquisas e eventos científicos.

Art. 49 As ações de extensão poderão ser executadas em parcerias com outras instituições, envolver discentes e docentes de graduação e pós-graduação, profissionais e trabalhadores da área da saúde, considerando os aspectos descritos no Art. 1º, alínea III.

Capítulo VI  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em conjunto pela coordenação do projeto, programa ou plano e Direção da ESP/MS.

Art. 51 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Secretário de Estado de Saúde e publicação em Diário Oficial do Estado.

**DESPACHO**

Processo n. 27/001456/2020

Vistos,

Adiro aos termos da Manifestação Jurídica ATE/SES n. 0722/2022, de 20 de outubro de 2022, as fls. 76/80 dos autos e, de acordo com a legislação vigente, determino aplicação da sanção de Multa Administrativa em desfavor à empresa fornecedora MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, por inexecução contratual. Publique-se no D.O.E.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022

Flávio da Costa Britto Neto  
Secretário de Estado de Saúde  
SES/MS

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando, que por meio do Processo n. 27/001456/2021, Nota de Empenho 2020NE008709, procedi-